



# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## RESOLUÇÃO CONSEPE - CSE Nº. 01/09

*Dispõe sobre o Processo de Avaliação do Rendimento Escolar dos estudantes das Faculdades Oswaldo Cruz.*

**O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) das Faculdades Oswaldo Cruz (FOC), no uso de suas atribuições, e**

considerando a decisão deste Conselho na reunião de 28 de janeiro de 2009;

considerando a necessidade de se atender ao que dispõe o Calendário Escolar;

considerando a necessidade de se uniformizar os procedimentos relativos ao Processo de Avaliação do Rendimento Escolar,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A avaliação do desempenho de cada estudante será desenvolvida como um processo contínuo e cumulativo, aferida por diversos tipos de instrumentos, tais como participação em sala de aula, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas bibliográficas, atividades de laboratório, relatórios, seminários, exercícios escritos, estudos de caso, projetos, entre outros.

**Artigo 2º** - Cada uma das médias bimestrais deverá ser atribuída por meio da aplicação, obrigatória, de uma prova.

§ 1º - Nas avaliações do desempenho escolar do estudante serão atribuídas notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se, apenas, fração de cinco décimos.

§ 2º - As provas relativas às **N1; N2; N3 e N4** deverão ser aplicadas, **obrigatoriamente** nos horários das respectivas disciplinas.

**Artigo 3º** - As datas das provas bimestrais de cada turma deverão ser marcadas pelo Diretor da Unidade que as encaminhará à Secretaria Geral, com máxima antecedência, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis no tocante ao controle de eventuais solicitações de 2ª Chamada, bem como deverá publicá-las no site do curso, a fim de dar amplo conhecimento à comunidade, conforme preconiza a legislação.

§ 1º - O conteúdo de cada prova bimestral deverá privilegiar a matéria lecionada no respectivo período letivo.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 2º - O professor deverá entregar ao Serviço de Apoio ao Pessoal Docente as matrizes de provas e/ou de outros instrumentos de avaliação com uma semana de antecedência de suas respectivas aplicações, a fim de que sejam providenciadas as devidas reproduções.

**Artigo 4º** - O professor deverá entregar à Secretaria Geral, nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar e em documentos específicos, as notas de avaliações que comporão as quatro médias bimestrais, **N1; N2; N3 e N4**, atribuídas aos estudantes, sob sua responsabilidade docente.

**Artigo 5º** - O estudante que, por motivo de força maior, deixar de comparecer a uma determinada prova bimestral, poderá requerer prova de segunda chamada, *via on line*, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

**Parágrafo Único** - A prova de 2ª chamada deverá ser aplicada pelo professor, sem que haja prejuízo de aulas aos demais estudantes matriculados na disciplina, obedecidos, todavia, os prazos de entrega das médias previstos no Calendário Escolar.

**Artigo 6º** - O professor deverá atribuir nota zero ao estudante que se utilizar de meios ilícitos quando da realização de provas e/ou na elaboração de quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de seu desempenho escolar. Deverá, também, comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador de seu Curso, a fim de que possa tomar as providências cabíveis no tocante à eventual aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz.

**Artigo 7º** - As avaliações, depois de corrigidas, deverão ser entregues aos estudantes mediante a apresentação do “gabarito” de respostas e respectivas pontuações atribuídas pelo professor.

§ 1º - O estudante poderá solicitar a revisão da nota que lhe foi atribuída na avaliação no momento de sua reapresentação pelo professor.

§ 2º - É vedado ao professor fixar as notas de avaliações realizadas em murais das salas de aula, laboratórios, entre outros locais, a fim de evitar eventuais constrangimentos aos estudantes.

**Artigo 8º** - Quando da entrega das notas que comporão as médias bimestrais, caberá ao professor de aulas práticas, caso a disciplina seja constituída de partes teórica e prática, fornecer ao de teoria as notas atribuídas aos seus estudantes, a fim de comporem a média do bimestre, que será registrada em documento próprio a ser depositado, em tempo hábil, na Secretaria Geral e nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 1º - Para a composição das médias bimestrais da disciplina, as notas atribuídas pelo professor de aulas práticas deverão corresponder a 30% (trinta por cento) do total das referidas médias

§ 2º - O professor poderá atribuir ao estudante e/ou à turma o **acréscimo** de até **1,0 (um) “ponto de mérito”** em cada média bimestral, a título de avaliação pessoal, privilegiando o desempenho, interesse e participação ativa durante as aulas.

**Artigo 9º** - Caberá ao professor da disciplina apresentar ao Coordenador de seu Curso o relatório acerca de cada prova bimestral, inclusive no que se refere às aulas práticas, quando for o caso, bem como o desenvolvimento da matéria ao longo do respectivo período letivo.

**Artigo 10** - Para aprovação na disciplina, o estudante deverá lograr **Média Anual (Ma)** igual ou superior a **6,0 (seis)**, resultante da média aritmética das quatro médias bimestrais (**N1; N2; N3 e N4**), permitidas frações de cinco décimos, e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O cálculo da **Ma** é realizado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Ma} = \frac{\mathbf{N1} + \mathbf{N2} + \mathbf{N3} + \mathbf{N4}}{4}$$

**Artigo 11** - O estudante que haja logrado **Ma** igual ou superior a **3,5 (três e meio)** e inferior a **6,0 (seis)**, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) deverá submeter-se a **Exame final (E)**, que abrangerá toda a matéria ministrada ao longo do ano letivo.

§ 1º - Nesse caso, será considerado **aprovado** o estudante que lograr **Média final (Mf)** igual ou superior a **6,0 (seis)**, obtida pela média aritmética simples entre a **Média anual (Ma)** e a nota do **Exame final (E)**, de acordo com a seguinte expressão:

$$\mathbf{Mf} = \frac{\mathbf{Ma} + \mathbf{E}}{2}$$

§ 2º Caso o estudante deixe de realizar o Exame final, sua **Mf** para fins de assentamento acadêmico será considerada igual a da **Ma**.

§ 3º - O estudante que lograr **Ma** menor que **3,5 (três e meio)** ou que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas efetivamente dadas, estará **reprovado** e impedido de realizar Exame final.

§ 4º - Os cálculos da **Ma** e da **Mf** serão efetuados utilizando-se os mesmos critérios de arredondamento, quais sejam: se essas Médias apresentarem frações entre 25 (vinte e cinco) a 49 (quarenta e nove) centésimos serão alteradas para o número inteiro correspondente e cinco décimos; as que estiverem entre 75 (setenta e cinco) a 99



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

(noventa e nove) centésimos serão alteradas para o número inteiro imediatamente superior.

No caso das médias apresentarem frações inferiores a 25 (vinte e cinco) centésimos serão diminuídas para o número inteiro correspondente e para as que apresentarem frações entre 51 (cinquenta e um) a 74 (setenta e quatro) centésimos serão diminuídas para o número inteiro correspondente e cinco décimos.

Como exemplos tem-se: de 4,25 para 4,5; de 6,23 para 6,0; de 5,75 para 6,0; de 6,72 para 6,5.

**Artigo 12** - Após a entrega das notas na Secretaria Geral, o professor não poderá realizar qualquer alteração sem autorização expressa do Diretor de sua Unidade e devidamente justificada.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a respectiva Diretoria de Unidade, quando for o caso.

**Artigo 14** - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo a Secretaria Geral dar-lhe ampla divulgação à coletividade acadêmica.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Carlos Eduardo Quirino  
Presidente do CONSEPE